



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 121 - CONSUN, de 17 de dezembro de 2009.

**Aprova a criação do Núcleo Pró
Acessibilidade e Permanência de
Pessoas com Deficiência à Educação**

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando ainda, o que consta no Processo nº 09112/2009-75;

RESOLVE ad referendum deste Conselho:

Art. 1º Aprovar a criação do Núcleo Pró Acessibilidade e Permanência de Pessoas com Deficiência à Educação-NAPPEDE e seu Regimento Interno parte integrante e indissociável desta Resolução, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino da Universidade Federal do Maranhão.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 17 de dezembro de 2009.

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO

Presidente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

2

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 121 - CONSUN, de 17 de dezembro de 2009. REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO PRÓ ACESSIBILIDADE E PERMANÊNCIA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA À EDUCAÇÃO (NAPPEDE)

TÍTULO I DA NATUREZA

- Art. 1º** O presente Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento do Núcleo Pró Acessibilidade e Permanência de Pessoas com Deficiência/NAPPEDE, da Universidade Federal do Maranhão.
- Art. 2º** O Núcleo será subordinado à Pró-Reitoria de Ensino e dirigido por um Diretor designado pelo Reitor.

TÍTULO II DA FINALIDADE

- Art. 3º** O Núcleo terá por finalidade garantir o acesso, o ingresso e a permanência de pessoas com deficiência, na Universidade Federal do Maranhão, através de suporte técnico e atendimento especializado.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

- Art. 4º** O Núcleo terá a seguinte estrutura:
- I. Diretoria;
 - II. Coordenações Técnicas;
 - a) Coordenação de Políticas Pró Acessibilidade;
 - b) Coordenação de Transcrição Braille e Intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais).
 - III. Conselho Consultivo.

Parágrafo Único O Conselho Consultivo deverá ser constituído pelo Pró-Reitor de Ensino, o diretor do Núcleo e seus coordenadores, e representantes dos estudantes e dos servidores portadores de deficiência, sendo um de cada categoria.

- Art. 5º** A Direção Geral contará com apoio administrativo próprio.
- Art. 6º** A Coordenação de Políticas Pró Acessibilidade contará com a assistência técnica dos seguintes profissionais:
- a) Educador Especial;
 - b) Designer;
 - c) Ergonomista;



- d) Arquiteto;
- e) Engenheiro Civil;
- f) Terapeuta Ocupacional;
- g) Analista de Sistemas.

Art. 7º A Coordenação de Interpretação e Tradução contará com a assistência técnica dos seguintes profissionais:

- a) Técnicos em transcrição Braille;
- b) Técnicos em interpretação de Libras.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES
SEÇÃO I
DA DIRETORIA**

Art. 8º Cabe à diretoria manter o Núcleo Pró Acessibilidade ativo e atualizado, assegurando de forma contínua e efetiva acesso, ingresso e permanência de pessoas portadoras de deficiência, na Universidade Federal do Maranhão, através de intervenções técnicas nas interfaces entre esses usuários e a Instituição.

**SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO TÉCNICA DE POLÍTICAS PRÓ ACESSIBILIDADE**

Art. 9º Terá como atribuições planejar, coordenar e acompanhar as ações que irão possibilitar o ingresso, o acesso e a permanência de pessoas com deficiência na UFMA.

**SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO E TRANSCRIÇÃO**

Art. 10 Garantir que os estudantes com deficiência sensorial tenham total suporte em interpretação e transcrição do conteúdo acadêmico, de acordo com as necessidades de cada estudante.

**SEÇÃO IV
DO CONSELHO CONSULTIVO**

Art. 11 Constituem o Conselho Consultivo:

- a) o Pró-Reitor de Ensino;
- b) o Diretor Geral, como seu presidente;
- c) os Coordenadores Técnicos;
- d) 2 (dois) representantes da Coordenação de Acessibilidade;
- e) 1 (um) representante do Grupo de Pesquisa em Educação Especial (GPEE);
- f) 1(um) representante do Núcleo de Ergonomia em Processos e Produtos (NEPP);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

4

- g) 1 (um) arquiteto representante da Prefeitura de Campus (PRECAM);
- h) 1 (um) representante do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais (NAPNEE);
- i) 1 (um) representante do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI).

Art. 12

São atribuições do Conselho Consultivo:

- a) propor a política pró acessibilidade na Universidade e fixar os critérios para a sua execução, definindo prioridades;
- b) aprovar o plano de atividades e projetos;
- c) deliberar sobre parcerias e convênios com outras Instituições;
- d) apreciar o relatório anual do Diretor e das Coordenações.

Art. 13

de seus membros.

O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria

Parágrafo Único

O Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, será formalmente substituído.

Art. 14

As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, presentes, no mínimo, a metade mais um dos Conselheiros.

Art. 15

De cada reunião será lavrada ata que, aprovada, será assinada por todos os conselheiros presentes à sua leitura.

Art. 16

Na ausência de seu Presidente, a sessão do Conselho será presidida pelo Diretor Geral do Núcleo.

Art. 17

São atribuições do Conselheiro:

- a) Comparecer às reuniões e participar dos trabalhos do Conselho Consultivo;
- b) Votar nas deliberações acerca das matérias da competência do Conselho Consultivo;
- c) Solicitar, quando julgar conveniente, a designação de especialista para apreciação do trabalho que deve relatar;
- f) Propor medidas destinadas ao aprimoramento do Núcleo.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS SEÇÃO I DA DIREÇÃO DO NÚCLEO

Art. 18

São competências do Diretor do Núcleo:

- a) Dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e distribuir tarefas, estabelecendo estratégias e instruções que contribuam para melhoria e reestruturação das interfaces entre usuários com deficiências e a instituição;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

5

- b) Presidir o Conselho Consultivo do Núcleo, na ausência do Presidente nato;
- c) Elaborar programas de atividades visando melhor organizar o funcionamento do Núcleo;
- d) Suprir o Núcleo de todos os meios necessários ao cumprimento de suas atividades;
- e) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Representar o Núcleo dentro e fora da UFMA;
- g) Coordenar todos os trabalhos pró acessibilidade, fazendo respeitar as normas da ABNT e a Constituição Brasileira;
- h) Promover interação com as associações de pessoas portadoras de deficiência em São Luís e Núcleos de outras IFES;
- i) Elaborar o relatório anual das atividades do Núcleo;
- j) Prestar todo apoio administrativo ao Conselho Consultivo;
- k) Promover a participação do Núcleo em congressos e outros eventos;
- l) Definir as necessidades de pessoal do Núcleo.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PRÓ ACESSIBILIDADE

Art. 19

Compete à Coordenação de Políticas Pró Acessibilidade:

- a) Atualizar o censo da população de pessoas portadoras de deficiência que trabalham e/ou estudam na UFMA;
- b) Levantar e mapear todas as barreiras que impeçam ou dificultem o ingresso, o acesso e a permanência de pessoas com deficiência, na UFMA;
- c) Estabelecer parcerias com a Prefeitura de Campus e os departamentos de Computação, de Desenho e Tecnologia, de Engenharia de Eletricidade, de Direito, de Comunicação Social e de Educação da UFMA;
- d) Projetar as ações que devem fazer parte do Plano Diretor do Campus da UFMA.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO E TRANSCRIÇÃO

Art. 20

Compete à Coordenação de Interpretação e Transcrição:

- a) Garantir aos estudantes portadores de deficiência sensorial o acesso às mesmas informações e experiências que os textos em tinta e som transmitem às demais pessoas;
- b) Produzir textos ampliados para alunos com baixa visão no Núcleo e em outras dependências da UFMA, de acordo com as necessidades dos usuários;
- c) Transcrever e interpretar aulas e outras experiências sonoras;
- d) Trabalhar em conjunto com o docente, recebendo através deste todo o material necessário utilizado para o acompanhamento das atividades discentes;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

6

- e) Manter a diretoria informada das necessidades da coordenação para que os trabalhos sejam desenvolvidos sem interrupção;
- f) Operar e manter todos os equipamentos videomagnificadores e de impressão em Braille;
- g) Produzir relatórios das atividades de interpretação e transcrição.

Art. 22

Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Direção do Núcleo e Conselho Consultivo.

Art. 23

Este Regimento entra em vigor na data da publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.